

ANEXO II

Mércia Bruno <mercia@merciabruno.adv.br>

qui., 5 de
out., 09:58

para Adriana, André, Legal, VANQUISH-Compliance, Fernando, Felipe

Prezada Adriana,

Utilizando a mais recente versão de suas próprias palavras e entendimento, conforme disseminados aos cotistas em incontáveis oportunidades na tentativa de justificar a conduta da RJI **“à luz das disposições regulatórias e dos contratos celebrados pelos Fundos com a Vanquish e a RJI, a Gestora e a Administradora já estão subordinadas a deveres de confidencialidade e sigilo, de forma que a negativa de compartilhamento de informações não tem qualquer fundamento”** e representa, neste caso específico, grave violação dos deveres da Administradora.

Dando continuidade as suas palavras, **“assim, com base nos princípios de boa-fé, da transparência, da diligência e da lealdade, além do devido cumprimento da legislação”** aguardamos o imediato envio de cópias dos relatórios completos elaborados pelo escritório Veirano Advogados, contratado pelo VANQUISH FORTE ALOCAÇÃO DINÂMICA FIRF LP e VANQUISH CORAL FIRF LP, conforme aprovação dos cotistas via Consulta Formal realizada em 25 de julho de 2023, para avaliar as medidas jurídicas a serem tomadas com o objetivo de **buscar a reparação das perdas patrimoniais sofridas pelo Fundo em decorrência das transações realizadas pelos seus respectivos prestadores de serviços.** (grifo nosso)

Desnecessário esclarecer que o escritório foi contratado para prestar serviços aos cotistas reunidos nos Fundos, estando a participação da RJI nas contratações restrita à sua formalização após autorizada pelos cotistas, de forma que é absolutamente descabida, imprópria e imoral a entrega dos relatórios à administradora dos Fundos, que os manterá sob sigilo com o objetivo de salvaguardar os interesses do Fundo na eventual implementação de estratégias judiciais ou extrajudiciais, conforme menciona o escritório nos Memorandos encaminhados.

Os interesses dos Fundos, são os interesses dos cotistas que contrataram esse escritório e se os relatórios não lhes for entregue, nada deve ser pago ao escritório, pois o serviço deixou de ser prestado. Como é que é vedado aos contratantes ter conhecimento do serviço que contrataram, sob a alegação de que essa vedação é para a sua própria salvaguarda? Que tipo de argumento é esse?

Além do mais, a RJI, na qualidade de prestadora de serviço, figura como potencial reparadora das perdas patrimoniais sofridas pelos Fundos, de forma que esse enorme conflito de interesse, por si só, a impediria de receber esse relatório e mantê-lo sob sigilo.

Os relatórios devem ser imediatamente disponibilizados ao gestor e à totalidade dos cotistas e no aguardo dessa urgente providência, subscrevemo-nos,

Mércia Bruno
Advocacia